

Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da Epagri





Governador do Estado
Jorginho dos Santos Mello

Secretário de Estado da Agricultura
Valdir Colatto

Presidente da Epagri
Dirceu Leite

Diretores

Célio Haverroth
Desenvolvimento Institucional

Fabírcia Hoffmann Maria
Administração e Finanças

Gustavo Gimi Santos Claudino
Extensão Rural e Pesca

Reney Dorow
Ciência, Tecnologia e Inovação



REGIMENTOS e NORMAS

Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da Epagri

Aprovado pela 96ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Epagri,
realizada em 19/04/2023



Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Florianópolis

2023

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina Rodovia Admar
Gonzaga, 1347, Itacorubi, Caixa Postal 502
88034-901 Florianópolis, SC, Brasil
Fone: (48) 3665-5000
Site: www.epagri.sc.gov.br
Editado pelo Departamento Estadual de Marketing e Comunicação (DEMC) / Epagri
Organização: Felipe Passos Boppré

Editoração técnica: Paulo Sergio Tagliari Revisão textual: Laertes Rebelo Diagramação:
Victor Berretta

Distribuição: *On-line* (Outubro/2023)

É permitida a reprodução parcial deste trabalho desde que a fonte seja citada.

Ficha catalográfica

EPAGRI. **Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da Epagri.**

Florianópolis, SC: Epagri, 2023. 9p. (Epagri. Regimentos e Normas).

Funcionamento; Responsabilidades; Atribuições; Estatuto social.

On-line

O

APRESENTAÇÃO

O Conselho de Administração da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), no uso de suas atribuições, aprovou a atualização do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade, a fim de regular sua composição e seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Conselho de Administração e os demais órgãos da Sociedade.

O Comitê de Elegibilidade é um órgão estatutário, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, que tem por finalidade verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos membros que irão compor o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Além disso, o Comitê de Elegibilidade terá como competência auxiliar o acionista controlador na indicação e atuará para atender ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 1.007/2016

A Diretoria Executiva

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO	5
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO	5
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA	6
CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES	7
CAPÍTULO V – DOS DEVERES DO COMITÊ	8
CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO COMITÊ	8
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA EPAGRI

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Elegibilidade (“Comitê”), definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) da legislação em vigor, da Política de Governança, Indicação e Sucessão (“Política”), bem como das boas práticas de Governança Corporativa.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, dentre empregados da Empresa, com reputação ilibada, devendo sua composição ficar restrita às seguintes indicações:

- I – O Gerente e um suplente da área de gestão de pessoas;
- II – O Gerente e um suplente da área de gestão de riscos ou compliance;
- III – O Gerente e um suplente da área de Auditoria interna;
- IV – O Gerente e um suplente do Departamento Jurídico;
- V – O Gerente e um suplente do Departamento de Extensão Rural e Pesqueira ou do Departamento de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único. O coordenador do Comitê deverá ser eleito por seus pares na primeira reunião anual, podendo se dar a substituição do mesmo sempre que a maioria preferir.

Art. 3º Os membros do Comitê permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 1º A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 2º A função de membro do Comitê não será remunerada, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Epagri e de seus acionistas.

§ 3º Em caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o suplente assumirá as suas funções, cabendo ao Conselho de Administração escolher a devida reposição na suplência.

Art. 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 5º É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades da função.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, de membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e de Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§ 1º Os membros do Comitê de Elegibilidade terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas das autoridades indicantes da Epagri.

§ 2º No exercício da atribuição definida no inciso II do art. 7º, o Comitê deverá opinar no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento do formulário padronizado e da aprovação da Casa Civil, encaminhados pela autoridade indicante, sob pena de aprovação tácita.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 7º A reunião do Comitê somente será instalada com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros, sendo que, independentemente de convocação, serão válidas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

Art. 8º A convocação dos membros do Comitê para as reuniões será efetuada, sempre que possível, mediante avisos enviados com antecedência mínima de 3 (dias) dias de sua realização, por meio de correio eletrônico ou telefone.

Parágrafo único. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

Art. 9º. O Comitê funciona de forma permanente, reunindo-se, no mínimo, semestralmente, por convocação de qualquer de seus membros e, sempre que necessário, devendo constar da convocação a ordem do dia.

§ 1º As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência e serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico, dispensada, neste caso, reunião presencial.

§ 2º No caso de ausência temporária de qualquer membro do Comitê, o membro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio correio eletrônico enviado ao Coordenador deste Comitê, na data da reunião.

§ 3º A aprovação das matérias submetidas à apreciação será tomada pela maioria dos seus membros.

Art. 10. Caso o Comitê entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião com o objetivo de contribuir nas discussões técnicas, poderá convidar representantes do acionista controlador e outras pessoas sem vínculo com a Epagri, desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tanto.

§ 1º Qualquer terceiro que compareça a uma reunião do Comitê não terá direito a voto.

§ 2º Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 11. Da reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, e pelo secretário, inclusive participantes por meio de teleconferência, videoconferência ou que se manifestaram por escrito, sendo posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Comitê de Elegibilidade.

§ 1º As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

§ 2º As atas das reuniões relativas à verificação de aderência dos indicados às leis e normas vigentes, deverão ser divulgadas de forma completa, inclusive com eventuais manifestações divergentes de seus membros.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DO COMITÊ

Art. 12. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Epagri, contidos nos artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsão contida no artigo 160 da referida Lei.

Parágrafo único. Além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, os membros do Comitê devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Epagri, devendo manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante desta estatal até sua divulgação formal às partes interessadas.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO COMITÊ

Art. 13. Caberá à Chefia do Gabinete da Diretoria Executiva da Epagri assessorar o Comitê, conforme a seguir:

I - exercer a secretaria do Comitê;

II - comunicar a convocação das reuniões do Comitê, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos caso não seja necessária reunião emergencial;

III - organizar reuniões não presenciais, bem como viabilizar a participação à distância, de integrantes em reuniões presenciais, definindo a forma de realização da reunião e o prazo para apresentação das deliberações dos integrantes do comitê;

IV - distribuir a pauta, elaborar, lavrar e arquivar as respectivas atas no livro próprio e colher as assinaturas dos membros;

V - adotar medidas para promover o acompanhamento das recomendações e orientações deliberadas pelo comitê;

VI - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

VII - lavrar o “Termo de Não Realização” do encontro, apontando e as justificativas para sua não realização;

VIII - encaminhar as atas para homologação do Comitê e conhecimento da Diretoria;

IX - propor ao Comitê o seu calendário anual de reuniões; e

X - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício das funções do Comitê.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Comitê.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração a alteração deste Regimento Interno.

Art. 16. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Epagri.

-  www.epagri.sc.gov.br
-  www.youtube.com/epagritv
-  www.facebook.com/epagri
-  www.twitter.com/epagrioficial
-  www.instagram.com/epagri
-  linkedin.com/company/epagri
-  <http://publicacoes.epagri.sc.gov.br>